



Câmara Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N°

18 / 26

Requer informações ao Poder Executivo acerca da divulgação, da operacionalização e da eventual flexibilização excepcional do prazo para requerimento da isenção de IPTU prevista na Lei Municipal nº 3.492/1997, bem como apresenta sugestão de edição de decreto regulamentar corretivo.

Senhor Presidente,

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar a Senhora Prefeita Municipal, requisitando informações e esclarecimentos acerca da divulgação, da operacionalização e da observância do prazo para requerimento da isenção de IPTU prevista na Lei Municipal nº 3.492/1997, bem como manifestação formal quanto à viabilidade de adoção de medida administrativa corretiva sobre a matéria.

1. Qual(is) meio(s) oficial(is) de divulgação foram utilizados pela Administração Municipal para informar idosos, aposentados e pensionistas acerca da existência da isenção de IPTU prevista na Lei Municipal nº 3.492/1997 e do prazo para apresentação do respectivo requerimento, indicando-se os canais institucionais utilizados, as datas de publicação e os materiais informativos veiculados?

2. Quantos pedidos de isenção de IPTU foram protocolados no último exercício e, dentre eles, quantos foram indeferidos exclusivamente em razão da perda do prazo legal para requerimento?

3. Existe orientação administrativa interna, instrução normativa, parecer jurídico ou diretriz formal ou informal que autorize ou oriente a análise de pedidos de isenção de IPTU protocolados fora do prazo legal, especialmente quando se tratar de idosos, aposentados ou pensionistas? Em caso positivo, qual o fundamento jurídico adotado?

Câmara Municipal de Biritigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 142/2026
Data: 26/01/2026 - Horário: 11:43
Legislativo - REQ 18/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A confirmação da validade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

4. Há estudos administrativos, técnicos ou jurídicos em andamento, ou já concluídos, que avaliem a possibilidade de abertura de prazo excepcional para requerimento da isenção de IPTU prevista na Lei Municipal nº 3.492/1997?

5. O Poder Executivo considera juridicamente viável a edição de decreto regulamentar ou corretivo que autorize, em caráter excepcional, a reabertura de prazo para requerimento da isenção de IPTU aos idosos, aposentados e pensionistas, diante do caráter social do benefício e dos princípios da publicidade, da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima?

6. Em caso afirmativo, há previsão de edição de tal ato normativo? Em caso negativo, quais os óbices jurídicos ou administrativos que impedem a adoção dessa medida?

Nesse contexto, e com o objetivo de contribuir de forma construtiva para a solução da questão, apresenta-se, para avaliação do Poder Executivo Municipal, sugestão de edição de decreto, nos seguintes termos:

Dispõe sobre a abertura de prazo excepcional para requerimento de isenção de IPTU aos idosos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter social da isenção de IPTU prevista na Lei Municipal nº 3.492/1997;

CONSIDERANDO que eventual insuficiência de divulgação institucional pode ter impedido o exercício tempestivo do direito por parte de contribuintes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da razoabilidade, da boa-fé administrativa, da proteção da confiança legítima e do interesse público;

DECRETA:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 1º. Fica aberto, em caráter excepcional, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para requerimento da isenção do IPTU referente ao exercício de 2026, aos contribuintes que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.492/1997.

Art. 2º. O prazo excepcional aplica-se exclusivamente aos contribuintes que se enquadrem como:

I – idosos;

II – aposentados;

III – pensionistas;

desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 3º. Os pedidos de isenção protocolados no prazo excepcional produzirão efeitos:

I – para cancelamento do lançamento do IPTU, quando ainda não quitado;

II – para restituição ou compensação administrativa, quando já houver pagamento.

Art. 4º. Ficam suspensos, durante o prazo previsto neste Decreto:

I – os atos de cobrança administrativa;

II – a inscrição em dívida ativa;

III – o encaminhamento para execução fiscal;

relativamente aos contribuintes potencialmente enquadráveis na isenção prevista na Lei Municipal nº 3.492/1997.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 26 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR**